LEI Nº. 766 DE 05 DE MAIO DE 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a recomposição da remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal a título de reposição de perdas e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de reposição de perdas salariais, o repasse de 5,16% (cinco virgula dezesseis por cento) ao Quadro do Magistério Público Municipal, discriminado no Anexo I, para fins de recomposição da remuneração de referidos servidores.

Parágrafo Único - O índice aplicado limita-se a correção monetária da inflação até dezembro de 2007, apurado oficialmente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) segundo o IBGE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (2008).

Rogerio Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete

ANEXO I DA LEI Nº 766/2008
QUADRO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARTE PERMANENTE

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Professor - PA	Educação Infantil e séries Iniciais do Ensino Fundamental	Formação em nível médio na modalidade habilitação para o magistério e/ou formação docente de Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar nas series iniciais do ensino fundamental e Educação Infantil,
Professor - PB	Séries Finais do Ensino Fundamental	Formação Docente de Nível Superior, em curso específico de graduação plena para o exercício nas quatro últimas séries do ensino fundamental. Registro na entidade profissional competente, quando for o caso.
Professor Pedagogo – PP	Administração Escolar/ Inspeção Escolar/ orientação Escolar/ Supervisão Escolar	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar, orientação escolar, administração escolar ou inspeção escolar, ou curso de formação de especialistas a nível de pós-graduação "lato-Sensu" especialização, exigindo como pré-requisito 02 (dois) anos de experiência docente, no mínimo. Registro no órgão Competente.